MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-R-DBIA.08593-0/2026

PROCESSO: **R-DBIA.08392-8/2026**
VALIDADE: **09/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

WILMAR MELO CARDOSO

CPF/CNPJ

218.023.003-68

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA TIRIRICA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.009200-2

Matrícula do Imóvel:

r-1-595

ATIVIDADES

ATIV.44650

PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM TANQUE/VIVEIROS SUSPENSOS (A2-006)

Características:

Área Útil: 299,143 ha

Município:

São Miguel do Tapuio (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°28'40.41"S / 41°20'18.58"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 17:57
[ha6SDGE19BsYy1JA9mAExV7wy2KLj5ICqQJTBg47Zvywywk0D5eIgjZEPhZ4a8IB]

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:12
[JueZdaiyPQHHBNQy1JWn4Wyx7TQNidlIwzYLmbbivEDdewQ7cyVBBpHoeKNTAOau]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 08:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38991-4/2026.32C7.DDF5.6533]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.33849444444445, -5.477891666666666)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **09/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 17:57
[ha6SDGE19BsYy1JA9mAExV7wy2KLj5ICqQJTBg47Zvywywk0D5eIgjZEPhZ4a8IB]

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:12
[JueZdaiyPQHHBNQy1JWn4Wyx7TQNidlIwzYLmbbivEDdewQ7cyVBBpHoeKNTAOau]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 08:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38991-4/2026.32C7.DDF5.6533]

CONDIÇÕES GERAIS

1. A RDBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
2. Esta RDBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
3. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
4. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
5. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
6. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
7. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
8. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
9. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
10. Esta RDBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
11. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
12. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
13. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
14. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
15. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 17:57
[ha6SDGE19BsYy1JA9mAExV7wy2KLj5ICqQJTBg47Zvywywk0D5eIgjZEPhZ4a8IB]

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:12
[JueZdaiyPQHHBNQy1JWn4Wyx7TQNidlIwzYLmbbivEDdewQ7cyVBBpHoeKNTAOau]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 08:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38991-4/2026.32C7.DDF5.6533]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		
DESCRIÇÃO	**PRAZO / PERIODICIDADE**	**SITUAÇÃO**
C1. Apresentar Outorga de Direito de Uso (Considerando que a outorga apresentada já encontra-se vencida, sugere a apresentação da nova outorga com validade renovada.)	60 dias (11/09/2026)	Não Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Elaborar e apresentar Plano de Monitoramento de Qualidade da Água, com definição de parâmetros (oxigênio dissolvido, pH, temperatura, amônia, nitrito, turbidez), pontos de coleta, frequência de amostragem e limites de referência compatíveis com a Resolução CONAMA nº 357/2005	60 dias (11/09/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Operar o empreendimento em conformidade com os projetos aprovados no processo de licenciamento ambiental, respeitando a capacidade de produção licenciada.

2. Manter os tanques/viveiros, estruturas de suporte, tubulações, sistemas hidráulicos e equipamentos em adequado estado de conservação, realizando inspeções e manutenções periódicas.

3. Utilizar recursos hídricos exclusivamente mediante outorga ou ato de dispensa de outorga válido, quando exigível, observando as vazões e condições estabelecidas pelo órgão competente.

4. Monitorar periodicamente a qualidade da água utilizada na criação, adotando medidas para manter parâmetros adequados ao cultivo, especialmente oxigênio dissolvido, temperatura, pH e transparência.

5. Adotar manejo alimentar adequado, evitando o fornecimento excessivo de ração e reduzindo o acúmulo de matéria orgânica e nutrientes nos tanques.

6. Os efluentes provenientes da piscicultura deverão ser manejados de forma a minimizar o lançamento de sólidos em suspensão, nutrientes e matéria orgânica nos corpos hídricos, observando a legislação ambiental vigente.

7. Implantar dispositivos de contenção que impeçam o escape de peixes para o meio ambiente, mantendo telas, grades e demais barreiras físicas em perfeito estado de conservação.

8. É vedada a introdução ou soltura de espécies exóticas em corpos hídricos naturais, bem como

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 17:57
[ha6SDGE19BsYy1JA9mAExV7wy2KLj5ICqQJTBg47Zvywywk0D5eIgjZEPhZ4a8IB]

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:12
[JueZdaiyPQHHBNQy1JWn4Wyx7TQNidlIwzYLmbbivEDdewQ7cyVBBpHoeKNTAOau]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 08:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38991-4/2026.32C7.DDF5.6533]

qualquer prática que favoreça sua dispersão para o ambiente.

9. Realizar a destinação ambientalmente adequada de peixes mortos, resíduos de manejo, embalagens de insumos, medicamentos veterinários e demais resíduos gerados pela atividade, sendo vedado seu descarte em corpos hídricos ou áreas naturais.

10. Armazenar rações, produtos veterinários, combustíveis e demais insumos em locais protegidos das intempéries e que impeçam a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

11. Adotar programa de monitoramento sanitário dos organismos cultivados, prevenindo a ocorrência e disseminação de enfermidades.

12. Preservar integralmente as Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e demais áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel, sendo vedadas intervenções sem autorização específica.

13. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, mortandade significativa de peixes, rompimento de estruturas, escape de organismos cultivados ou ocorrência que possa causar degradação ambiental.

14. Manter arquivados e disponíveis para fiscalização os registros de produção, manejo sanitário, origem dos alevinos, consumo de ração, monitoramento da qualidade da água e demais documentos relacionados à gestão ambiental da atividade.

Qualquer ampliação da capacidade de produção, alteração das espécies cultivadas, modificação do sistema de cultivo ou implantação de novas estruturas dependerá de prévia avaliação e regularização junto à SEMARH. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da operação da atividade, especialmente aqueles relacionados ao escape de espécies exóticas, à poluição hídrica ou ao descumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Teresina (PI), 13/07/2026

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 17:57
[ha6SDGE19BsYy1JA9mAExV7wy2KLj5ICqQJTBg47Zvywywk0D5eIgjZEPhZ4a8IB]

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:12
[JueZdaiyPQHHBNQy1JWn4Wyx7TQNidlIwzYLmbbivEDdewQ7cyVBBpHoeKNTAOau]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 08:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38991-4/2026.32C7.DDF5.6533]

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 09/07/2026 às 17:57
[ha6SDGE19BsYy1JA9mAExV7wy2KLj5ICqQJTBg47Zvywywk0D5eIgjZEPhZ4a8IB]

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:12
[JueZdaiyPQHHBNQy1JWn4Wyx7TQNidlwzYLmbbivEDdewQ7cyVBBpHoeKNTAOau]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 08:12 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.38991-4/2026.32C7.DDF5.6533]